



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	940\$	Semestre 180\$
A 1.ª série		90\$	48\$
A 2.ª série		80\$	48\$
A 3.ª série		80\$	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:728, que manda proceder à remissão, ao par, dos títulos representativos do empréstimo interno consolidado 4 por cento, 1934.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:745 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia relativa a diversas despesas de ordem pública efectuadas pela guarda nacional republicana no ano económico findo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:746 — Abre um crédito destinado a despesas de conservação e aproveitamento de móveis do Arquivo de Identificação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:747 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Decreto n.º 33:748 — Prorroga até 31 de Dezembro do ano corrente o decreto n.º 32:770, que autoriza o Ministro a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a esses organismos.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 33:749 — Concede, a título de indemnização, uma quantia a Rosa Emília dos Santos, filha de Manuel Silveira dos Santos, falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido na explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 33:750 — Altera os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:446 às praças da armada — Fixa em 2\$ a importância a que se referem o segundo período da 21.ª observação à tabela 1 do decreto n.º 20:101 e o artigo 5.º do supracitado decreto-lei n.º 32:446.

Decreto n.º 33:751 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:752 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:753 — Determina que a desnaturação do álcool industrial seja feita pela adição de água-raz e de verde de malaquite nas proporções, respectivamente, de 3 litros e de 2 grammas por 100 litros de álcool.

Decreto n.º 33:754 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento dos encargos derivados do condicionamento e fomento do plantio da vinha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 134, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o decreto-lei n.º 33:728, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 7.º, onde se lê: «... por intermédio da cota de depósito...», deve ler-se: «... por intermédio da conta de depósito...».

Em 26 de Junho de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:745

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 272.934\$59, relativa a diversas despesas de ordem pública efectuadas pela guarda nacional republicana no ano económico findo, que ficaram em dívida por falta de verba orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa*